

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica a redação do caput do artigo 143 e seus incisos, e modifica a redação do parágrafo único do mesmo dispositivo, do Projeto de Lei nº 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

**Art. 1º.** O artigo 143 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus incisos:

*“Art. 143. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Municipal no âmbito da Vigilância em Saúde, no exercício do poder de polícia, objetivando apuração de infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”.*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 143 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Consumada a prescrição do direito de ação, os autos serão arquivados, de ofício, ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da inércia ou paralisação do trâmite, conforme o caso.”*



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350038003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Gabinete 701

## JUSTIFICATIVA

O inciso II da proposta original previa a contagem do prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da anulação do auto de infração por vício formal.

Tal previsão ampliaria demasiadamente o prazo de prescrição da ação punitiva da Administração Municipal, bem como isentaria a Administração do dever de observar todos os requisitos formais na ocasião da lavratura do auto de infração, pois a anulação do auto por vício formal reiniciaria a contagem do prazo prescricional, em evidente prejuízo ao Administrado, que se viu obrigado a recorrer de um auto de infração originalmente nulo para, então, ser novamente autuado pelo mesmo fato.

Vitória, 05 de março de 2023.

**CHICO HOSKEN**

VEREADOR



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350038003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Gabinete 701